



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 598/10 - TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. Fabiano da S. Lima, Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Dra. Tatiana Loureiro e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, ausência devidamente justificada do Dr. José Carlos G. Pimenta, reuniu-se às 17h:27min do dia 18 de agosto de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1128/10

Denunciado: Alessandro Bezerra Conceição (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Duque de Caxias FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 31/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Argüida pela defesa a preliminar de imprestabilidade da súmula, sendo por unanimidade rejeitada.

No mérito por maioria (3x1), suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Auditor Dr. Fabiano da S. Lima que aplicava pena de 03(três) partidas,
quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**3) Processo: nº 1130/10
Denunciado: Cristiano Lopes (Atleta do Bonsucesso FC)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
Jogo: Bonsucesso FC x Nova Iguaçu FC
Categoria: Profissional – Série B
Data jogo: 31/07/2010
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima**

**Resultado: No mérito por maioria (2x2), pelo critério de desempate
vencido o voto mais favorável ao denunciado, suspenso o mesmo em
01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250
do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano da S. Lima e Dr.
Fabrício Dazzi que aplicavam pena de 04(quatro) partidas, quanto à
imputação do art. 254-A do CBJD.**

**4) Processo: nº 1131/10
Denunciado: José Garcia de Oliveira Neto (Atleta do Itaperuna EC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: AD Cabofriense x Itaperuna EC
Categoria: Profissional – Série B
Data jogo: 31/07/2010
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho.**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01
(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**5) Processo: nº 1138/10
1º) Denunciado: Eric Alves da Silveira (Atleta da AA Portuguesa)
Tipificação: Art. 250 do CBJD**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2º) Denunciado: Jean Pierre Freitas Militão (Atleta do Artsul FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Artsul FC x AA Portuguesa
Categoria: Juniores - Série B
Data jogo: 28/07/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) e Dra. Anália Chagas (Artsul FC)
Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 1147/10
1º) Denunciado: Thiago Rodrigues da Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
2º) Denunciado: Renato Rocha Toledo (Atleta do Olaria AC)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
Jogo: Olaria AC x CR Vasco da Gama
Categoria: Infantil
Data jogo: 31/07/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio (CR Vasco da Gama) e Dr. Eduardo Buregio (Olaria AC)
Auditor relator: Dr. Carlos P. de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7)Processo: nº 1148/10
Denunciado: Eduardo Soares Ferreira de Oliveira (Atleta do América FC)
Tipificação: Art. 254 II do CBJD
Jogo: América FC x AA Portuguesa
Categoria: Infantil
Data jogo: 31/07/2010
Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro
Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

8)Processo: nº 1149/10
1º) Denunciado: Yan Pinheiro Barnabé (Atleta do CFZ do Rio SE)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
2º) Denunciado: Lucas A. Coutinho (Atleta do CFZ do Rio SE)
Tipificação: Art. 254 II do CBJD
Jogo: CFZ do Rio SE x Nova Iguaçu FC
Categoria: Infantil
Data jogo: 31/07/2010
Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro
Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 II para o art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9) Processo: nº 1150/10
Denunciado: Leonardo da Silva Oliveira (Atleta do AD Itaboraí)
Tipificação: Art. 250 I do CBJD
Jogo: CF Rio de Janeiro x AD Itaboraí
Categoria: Infantil
Data jogo: 31/07/2010
Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: No mérito por maioria (2x2), pelo critério de desempate vencido o voto mais favorável ao denunciado, suspenso o mesmo em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 I do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos P. Carvalho e Dr. Fabrício Dazzi que aplicavam pena de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 I do CBJD.

10) Processo: nº 1151/10
1º) Denunciado: Paulo Guilherme Oliveira Feliciano (Atleta do Tigres do Brasil)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
2º) Denunciado: Allano Brendonde Souza (Atleta do Botafogo FR)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Botafogo FR x Tigres do Brasil
Categoria: Infantil
Data jogo: 31/07/2010
Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. André Alves (Botafogo FR)
Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11) Processo: nº 1152/10

1º) Denunciado: Daniel Araújo Santana (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Rodrigo Bastianelli Barros (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Resende FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 03 (três) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Pedido pelo Patrono dos denunciados o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.

12) Processo: nº 1153/10

1º) Denunciado: Jackson da Conceição Melo (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Paulo França do Nascimento (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Tigres do Brasil

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Serra Macaense FC) e Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:55min.

Rio de janeiro, 19 de agosto de 2010.

Dr. Fabrício Dazzi
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Adjunta do TJD/RJ